



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 4 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2219

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal nº 083/2021 de 04 de agosto de 2021** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Portaria nº 061/2021, de 04 de agosto de 2021** - Concede Licença Para Interesse Particular Não Remunerada e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2021 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, e demais normas pertinentes, e

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO**, a decisão do Superior Tribunal Federal nos autos da ADI 6341 que, garante autonomia aos Municípios e Estados determinarem medidas de restrições e para o enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter regras e restrições para o funcionamento do comércio local, evitando assim circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o aumento do número de casos do COVID-19 nos Municípios circunvizinhos, necessitando medidas que visam conter o avanço da referida pandemia no Município de Boquira;

**CONSIDERANDO**, as medidas de enfrentamento ao COVID-19 editadas pelos Municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO**, o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO**, a comprovada eficácia, das medidas adotadas anteriormente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**CONSIDERANDO**, o aumento do número de casos de Covid-19 no Município de Boquira.

**CONSIDERANDO**, os princípios basilares da administração pública, tais como, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, como bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, supermercados, mercados, mercadinhos, distribuidoras de bebidas, barracas, entre outros, inclusive por meio de delivery, entrega e tele entrega, das 20hs do dia 06 de agosto de 2021, às 05hs do dia 09 de agosto de 2021, e das 20hs do dia 13 de agosto de 2021, às 05hs do dia 16 de agosto de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como em razão dos casos omissos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA**, em 04 de agosto de 2021.

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário Municipal da Administração

**ALAN MACHADO FRANÇA**  
Secretário Municipal da Saúde

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**PORTARIA Nº 061/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Concede Licença Para Interesse Particular Não Remunerada e dá outras providências”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquira e pela Lei Municipal nº 165 de 03 de setembro de 1993.

- **CONSIDERANDO** o direito do servidor, facultado pelo artigo 105, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal alterada em 27 de junho de 2008;
- **CONSIDERANDO** que o requerimento da Licença Para Interesse Particular Não Remunerada não obsta os trabalhos no setor;
- **CONSIDERANDO** a legalidade do requerimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratar de interesse particular sem remuneração ao Servidor Público Municipal, o Sr. **VINICIUS RODRIGUES SANTOS**, Matrícula nº 435, no cargo Enfermeiro, no período de 17 de agosto de 2021 a 17 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOQUIRA - BA**, em 04 de agosto de 2021.

Cientifique-se, registre-se, publique-se.

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário Municipal da Administração